



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande
ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS

LEI Nº 266/2000.

ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E PLANTÃO
DAS FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Morro Grande, estão obrigadas ao atendimento do público, fora do horário comercial, pelo sistema de plantão que será realizado, ininterruptamente, no período noturno, sábados, domingos e feriados.

§ 1º O horários comercial é considerado das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, podendo, entretanto, qualquer farmácias permanecer aberta no intervalo existente e estender até às 22:00 horas.

§ 2º A partir das 22:00 horas permanecerá aberta, unicamente, a farmácia de plantão, não sendo permitido às demais farmácias atenderem esse horário.

Art. 2º As farmácias e drogarias que se encontrarem fechadas nos horários e dias para tal estabelecidos, deverão afixar, em local de boa visibilidade ao público, anúncio com o nome e número do telefone da farmácia de plantão.

Art. 3º Após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei o Poder Executivo, regulamentará Por Decreto, a escala dos plantões, em comum acordo entre a Administração Municipal e os proprietários das farmácias e drogarias.

Art. 4º Administração Municipal exercerá a fiscalização necessária ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, em 02 de maio 2000.

Dário Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

Cesar Humberto Rocha

Sec. Interino de Administração e Finanças